

LEI Nº 1.130 /2018.

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

**EMENTA: DENOMINA A CAVALGADA
COMO SENDO ECOLÓGICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a tradicional Cavalgada realizada pelo Município no mês de junho, como sendo Cavalgada Ecológica de Macaparana.

Parágrafo único: A Cavalgada Ecológica de Macaparana deverá ser realizada, preferencialmente, em final de semana diferente daquele em que se realiza a Festa de Santo Antônio, na Pedra do Bico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 18 de outubro de 2018.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti
Prefeito Municipal